

JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018**

Data, Hora e Local: 26 de junho de 2018, às 10:00 horas, na sede da JBS S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 (“Companhia”).

Convocação: Convocação enviada por e-mail aos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Presença: Verificado o quórum necessário para a instalação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia diante da presença dos Conselheiros, a saber: **Jeremiah Alphonsus O’Callaghan** (Presidente), **José Batista Sobrinho**, **Aguinaldo Gomes Ramos Filho**, **Gilberto Meirelles Xandó Baptista**, **Sérgio Roberto Waldrich**, **Cledorvino Belini**, **Roberto Penteado de Camargo Ticoulat** e **Wesley Mendonça Batista Filho** (representado por **José Batista Sobrinho**, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia).

Compareceram ainda, durante parte da reunião, o Sr. **José Marcelo Martins Proença**, Diretor Global de *Compliance* da Companhia e o Sr. **Rafael Kyi Harada**, Diretor de Controle de Riscos da Companhia. Também participou da reunião, como convidado, o Sr. **Daniel Schmidt Pitta**, Diretor Jurídico da Companhia.

Composição da Mesa: **Jeremiah Alphonsus O’Callaghan**, Presidente da Mesa; **Daniel Pereira de Almeida Araujo**, Secretário da Mesa.

Ordem do Dia:

Antes do início da reunião, o Sr. **Wesley Mendonça Batista Filho**, membro do Conselho de Administração, enviou e-mail ao Conselho de Administração referente à delegação de seus votos ao Vice Presidente do Conselho de Administração, Sr. **José Batista Sobrinho**, nos termos Parágrafo Único do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, uma vez que, por questão de viagem ao exterior/fuso horário, não pôde comparecer presencialmente e nem participar por meio de teleconferência da reunião do Conselho de Administração.

De caráter informativo: **(i)** apresentação sobre o impacto da greve dos caminhoneiros nas operações da Companhia; **(ii)** atualização sobre as últimas reuniões do Comitê Financeiro e

de Gestão de Riscos e da Comissão de Gestão de Riscos e sobre a execução das decisões sobre hedge/derivativos; e **(iii)** atualização sobre a implementação do programa de *Compliance* da Companhia.

De caráter deliberativo: **(i)** deliberação sobre a alienação de ações mantidas em tesouraria pela Companhia no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia (“Plano de Opção”); **(ii)** discussão e deliberação sobre a renovação do plano de recompra de ações da Companhia e seu aperfeiçoamento com o objetivo de permitir (a) a utilização de instrumentos derivativos na recompra de ações de emissão da Companhia, e (b) a utilização de estratégias de monetização das ações em tesouraria; e **(iii)** discussão e deliberação do aperfeiçoamento da Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) e do Regimento Interno do Comitê de Partes Relacionadas da Companhia (“Regimento”).

Deliberações:

De caráter informativo:

(i) O Sr. **Jeremiah Alphonsus O’Callaghan**, Presidente do Conselho de Administração e Diretor de Relações com Investidores iniciou a reunião efetuando apresentação sobre os impactos operacionais e financeiros decorrentes da greve dos caminhoneiros no mercado agropecuário. Momento posterior, apresentou ao Conselho de Administração as ações tomadas como medidas pós greve, tais como a instauração de comitê de crise para discutir ações táticas e operacionais para garantir a operação e mitigar os impactos.

(ii) em seguida, o Sr. **Rafael Kyi Harada**, Diretor de Controle de Riscos da Companhia, realizou apresentação com o objetivo de atualizar o Conselho de Administração sobre as últimas reuniões do Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos e da Comissão de Gestão de Riscos, bem como sobre a recente execução das decisões sobre *hedge*/derivativos. O Sr. **Rafael Kyi Harada** informou que durante as reuniões do Comitê Financeiro e de Riscos foi consenso o entendimento de que o cenário atual permanece muito volátil, com tendência de valorização do dólar norte americano frente às demais moedas, inclusive o Real, e por isso, atendendo a recomendação do Comitê Financeiro e de Riscos, foi definida pela Comissão de Gestão de Riscos a tomada de posição de *hedge* para proteção da Companhia frente aos riscos de mercado.

Os Srs. **Gilberto Meirelles Xandó Batista** e **Cledorvino Belini** pontuaram que estão de acordo com a postura adotada pelo Comitê Financeiro e de Gestão de Riscos e pela Comissão de Gestão de Riscos e consignaram o entendimento de que a Companhia está adotando as melhores práticas de governança nas decisões e está no caminho certo para proteção frente aos riscos de mercado.

Por fim, o Sr. **Roberto Penteado de Camargo Ticoulat** consignou elogios à Diretoria de Controle de Riscos da Companhia pela postura adotada perante as posições de *hedge* tomadas pela Companhia e encorajou a Diretoria a permanecer com esta postura no mercado.

(iii) O Sr. **José Marcelo Martins Proença**, Diretor Global de *Compliance* da Companhia, realizou apresentação aos membros do Conselho de Administração sobre as estratégias de treinamento do novo Código de Conduta e Ética Global da Companhia, abordando a capacitação dos líderes das plantas, treinamento de diretores, Conselheiros, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração. No momento seguinte o Sr. **José Marcelo Martins Proença** apresentou aos membros do Conselho de Administração um *dashboard* com os resultados da linha ética de dezembro de 2017 até maio de 2018, demonstrando as realizações alcançadas devido à implementação do programa de *compliance*. Sobre a evolução das iniciativas de *compliance* na JBS USA, o Sr. **José Marcelo Martins Proença** apresentou o cronograma de implementação do programa de *Compliance* nos Estados Unidos, em linha com o programa implementado no Brasil. Por fim, o Diretor Global de *Compliance* comunicou aos membros do Conselho de Administração a adesão da Companhia ao Instituto Ethos, movimento empresarial incentivador de integridade, transparência e combate à corrupção, propondo o aperfeiçoamento de legislação e modificações na postura de sociedades e do Estado, com futura assinatura da nova Carta Compromisso/Pacto do Instituto Ethos. O Sr. **Gilberto Meirelles Xandó Batista** recomendou que a Companhia prossiga com a adesão ao Instituto Ethos, dando a devida publicidade e transparência ao mercado sobre a adesão, em decorrência da importância dos compromissos assumidos.

Por fim, os membros do Conselho de Administração recomendaram que o programa de *compliance* da Companhia continue avançando com êxito em âmbito nacional e internacional, na forma como tem sido conduzido até o presente momento. Os membros do Conselho de Administração debateram entre si as informações e fizeram questionamentos ao Diretor Global de *Compliance* da Companhia, tendo sido todos esclarecidos.

De caráter deliberativo: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade:

(i) autorizar a alienação de ações mantidas em tesouraria pela Companhia, no âmbito do Plano de Opção, no montante de 67.183 (sessenta e sete mil cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aos beneficiários do Plano de Opção. Em conformidade com essa deliberação, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, autorizar os Diretores da Companhia a tomarem todas e quaisquer providências, praticarem os atos e assinarem todos os documentos necessários à implementação da alienação das

ações mantidas em tesouraria pela Companhia, nos exatos termos da deliberação em questão.

(ii) autorizar a renovação e o aperfeiçoamento do plano de recompra de ações da Companhia, conforme previsto no Artigo 19, XVI do Estatuto Social da Companhia e observando a Instrução CVM nº 567 (“Instrução CVM 567”), visando a autorizar a aquisição de até 160.405.239 (cento e sessenta milhões, quatrocentas e cinco mil, duzentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, sem redução do capital social, cabendo à Diretoria definir a oportunidade e conveniência das aquisições, bem como a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e prazo de validade desta autorização. Em cumprimento ao Artigo 5º da Instrução CVM 567, foi decidido que: (a) objetivo do Plano é maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da sua estrutura de capital; (b) o prazo máximo para realização das aquisições é de 18 meses, iniciando-se em 09 de agosto de 2018 e encerrando-se em 09 de fevereiro de 2020; (c) a quantidade de ações em circulação no mercado é de 1.604.052.395 (um bilhão, seiscentos e quatro milhões, cinquenta e dois mil, trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; e (d) as operações para aquisição de ações serão realizadas a preços de mercado pelos seguintes agentes de intermediação (corretoras de valores mobiliários): **(1) ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CTCV 147** (AV. DAS AMERICAS, 3500, SALAS 314 A 318 - ED. LONDRES CONDOMÍNIO LE MONDE RIO DE JANEIRO /RJ 22640102); **(2) BGC LIQUIDEZ DTVM** (AV ALM BARROSO, 52, 23 ANDAR, SALA 2301 – RJ); **(3) BRADESCO S/A CTVM 72** (AV PAULISTA, 1450 7º ANDAR - SAO PAULO /SP 1310100); **(4) BRASIL PLURAL CCTVM S/A 120** (R SURUBIM, 373 TERREO - CONJUNTOS 01 - PARTE E 02 – PARTE SAO PAULO /SP 04571050); **(5) BTG PACTUAL CTVM S.A. 85** (AV FARIA LIMA, 3477 11º ANDAR – EDIFÍCIO PATIO MALZONI - SAO PAULO /SP 04538133); **(6) CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA** (R GOMES DE CARVALHO, 1195 - 4º ANDAR - SAO PAULO - SP, 04547-004); **(7) CREDIT SUISSE BRASIL S.A. CTVM 45** (R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700, 10º ANDAR (PARTE) E 12º A 14º ANDARES (PARTES) - SAO PAULO /SP 04542000); **(8) GOLDMAN SACHS DO BRASIL CTVM 238** (R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, 700 16 E 18 ANDAR SAO PAULO /SP 04542000); **(9) H.COMMCOR DTVM LTDA** (R BOA VISTA, 254 - 11º ANDAR, CONJ 1101 E 1108 - SAO PAULO - SP, 01014-000); **(10) SANTANDER CCVM S/A 27** (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHER, 2041, 2235 PARTE - 24º ANDAR SAO PAULO /SP 4543011); **(11) TULLETT PREBON** (R AMAURI, 255 - 8º ANDAR - SAO PAULO - SP, 01448-000); **(12) UBS BRASIL CCTVM S/A** (AV. FARIA LIMA, 4.440 7º ANDAR PARTE - SAO PAULO /SP 04538132). Ademais, o Conselho de Administração aprovou a minuta de fato relevante que deverá ser divulgada pela Companhia na forma da Instrução CVM 567. Por fim, ficam os Diretores da Companhia autorizados a tomar todas as providências necessárias para levar a efeito, na oportunidade que julgarem apropriada, a deliberação acima.

(iii) por fim, o Sr. **Daniel Schmidt Pitta**, Diretor Jurídico da Companhia, apresentou aos membros do Conselho de Administração uma proposta de aperfeiçoamento da Política e do Regimento, explicando em detalhes as alterações e melhorias propostas. Os membros do Conselho de Administração debateram entre si e fizeram questionamentos ao Sr. **Daniel Schmidt Pitta**, tendo sido todos esclarecidos. Após discussão sobre o tema, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade, a Política, nos termos do Anexo I à presente ata, e o Regimento, nos termos do Anexo II à presente ata, incorporando integralmente os ajustes propostos pela Diretoria Jurídica da Companhia apresentados na reunião.

Ata em Forma de Sumário: Foi autorizada pelo Conselho de Administração a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: **Jeremiah Alphonsus O’Callaghan, José Batista Sobrinho, Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Gilberto Meirelles Xandó Baptista, Sérgio Roberto Waldrich, Roberto Penteado de Camargo Ticoulat, Cledorvino Belini e Wesley Mendonca Batista Filho.**

Certifico que a presente é cópia integral da Ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

Daniel Pereira de Almeida Araujo
Secretário da Mesa

Anexo I

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA COMPANHIA

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política para transações com partes relacionadas (“Política”) institui os procedimentos a serem observados pela JBS S.A. (“Companhia”) e suas controladas, assim como pelos seus colaboradores e administradores, em transações com partes relacionadas, assegurando o melhor interesse da Companhia, a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontra de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e observa as disposições previstas na legislação aplicável, em seu Estatuto Social, normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), e regras estatutárias da Companhia em relação às transações com partes relacionadas.

2. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

2.1. Para fins desta política, são consideradas partes relacionadas à Companhia as pessoas físicas e/ou jurídicas:

(a) que direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários: (i) controlam ou que estão sob controle comum da Companhia; ou (ii) tenham interesse na Companhia que lhes confira influência significativa sobre a Companhia;

(b) que forem consideradas pessoas chave, ou seja, aquelas que exerçam cargo de administração da Companhia, de suas controladas, de seus controladores ou de sociedades sob controle comum com a Companhia;

(c) que forem, em relação a qualquer pessoa mencionada na alínea (a) ou (b): (i) cônjuge ou companheiro; (ii) ascendente consanguíneo (tais como pais, avós, bisavós, etc) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as)); (iii) descendente consanguíneo (tais como filhos(as) ou netos(as)) ou por afinidade (tais como enteados(as), noras, genros, etc); e (iv) os colaterais até o 2º grau, sejam consanguíneos (tais como irmãos(ãs)) ou por afinidade (tais como cunhados(as), concunhados(as), etc);

(d) que sejam controladas por qualquer pessoa referida nas alíneas (a), (b) ou (c);

(e) de cujo capital participe com mais de 10% (dez por cento), direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (a), (b) ou (c); e

(f) qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da Companhia.

3. DEFINIÇÕES DE CONDIÇÕES DE MERCADO E MONTANTE RELEVANTE

3.1. Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado à época de sua realização); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia e suas controladas e coligadas com terceiros, observando-se sempre o melhor interesse da Companhia.

3.2. Montante Relevante: considerar-se-á Montante Relevante, as transações que atingirem montante igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por período de 12 (doze) meses, em conjunto ou individualmente consideradas.

3.2.1. Não serão consideradas transações realizadas entre Partes Relacionadas, para fins desta política, as seguintes:

(a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte de quaisquer das pessoas indicadas nos itens (a), (b) ou (c) do item 2.1 desta Política;

(b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte de quaisquer das pessoas indicadas nos itens (a), (b) ou (c) do item 2.1 desta Política; e

(c) remuneração dos administradores da Companhia ou de suas controladas.

3.2.2. A despeito de não configurarem transações entre Partes Relacionadas, deverão ser realizadas em Condições de Mercado quaisquer transações realizadas entre, de um lado (i) a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias integrais e, de um lado (ii) quaisquer outras controladas diretas ou indiretas da Companhia da qual qualquer terceiro (que não as pessoas indicadas nos itens (a), (b) ou (c) do item 2.1 desta Política) tenha participação societária.

3.2.3. As transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

4. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

4.1. Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

(a) as transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia;

(b) as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças;

(c) devem ser demonstradas de forma expressa as razões que levaram a Companhia a não contratar com terceiros, bem como as condições de mercado; e

(d) as transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Companhia, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

5.1. Todas as transações entre Partes Relacionadas, independentemente do valor, serão analisadas previamente pelo Comitê de Partes Relacionadas (exceto pelas transações indicadas no item 3.2.1 acima).

5.1.1. Nas hipóteses em que: (a) o Comitê de Partes Relacionadas não recomende a celebração de determinado contrato entre Partes Relacionadas; e (b) nas transações cujo valor atinja o Montante Relevante, tais casos serão submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia que se manifestará expressamente sobre sua contratação ou não. O Conselho de Administração terá acesso à pauta da reunião, bem como a todos os documentos relacionados à transação entre Partes Relacionadas, incluindo-se a análise efetuada pelo Comitê de Partes Relacionadas com, no mínimo, 07 (sete) dias corridos de antecedência à realização da reunião do Conselho de Administração da Companhia.

5.2. O Comitê de Partes Relacionadas terá um regimento interno próprio, o qual estabelecerá as diretrizes de seu funcionamento, seus membros serão eleitos e destituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

5.2.1. Os membros do Comitê de Partes Relacionadas serão indicados pelo Conselho de Administração e terão mandato máximo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

5.2.2. O Comitê de Partes Relacionadas será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, a serem indicados pelo Conselho de Administração e nos termos previstos no regimento interno do Comitê de Partes Relacionadas.

5.3. As regras relativas à estrutura e funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas serão definidas em regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.4. Quaisquer um dos membros do Comitê de Partes Relacionadas deverá dar expresso conhecimento ao Conselho de Administração de quaisquer atos e/ou práticas que entenda estar em desacordo com esta Política.

6. IMPEDIMENTO

6.1. A administração da Companhia deverá respeitar o fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações da Companhia e análise prévia do Comitê de Partes Relacionadas, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

6.2. Nas situações nas quais as Transações entre Partes Relacionadas se enquadrem no subitem 5.1.1, descrito acima, ou seja, que necessitem de aprovação do Conselho de Administração da Companhia, caso haja algum membro do Conselho de Administração impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido, explicando seu envolvimento na transação e fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação.

7. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

7.1. Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações), da Deliberação da CVM nº 642/10 e da Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 480”) (esta última quando aplicável), a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para

identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão Companhia.

7.2. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis. Além de tal divulgação, a Companhia possui também o dever de promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas ao mercado, nos termos estabelecidos na Instrução CVM nº 480, quando aplicável.

8. ALINHAMENTO DA POLÍTICA COM A LEGISLAÇÃO COMPETENTE

8.1. A Política é originária da observância das exigências das regras da CVM, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e da Lei das Sociedades por Ações, especialmente com relação ao dever de lealdade dos administradores da Companhia, e o abuso de voto e conflito de interesses dos acionistas.

9. PENALIDADES

9.1. As violações aos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis às Partes Relacionadas da Companhia envolvidas em atos praticados em desacordo com esta Política.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Conselho de Administração da Companhia será o órgão responsável pela aprovação de qualquer alteração a esta Política, de acordo com as propostas do Comitê.

10.2. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, assim como a instalação e operação do Comitê de Partes Relacionadas, até que haja deliberação pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral (o que for aplicável,) em sentido contrário.

* * *

Anexo II

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I

COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

Artigo 1º. O Comitê de Partes Relacionadas (“Comitê”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis, ao disposto no Estatuto Social da JBS S.A. (“Companhia”), a este Regimento Interno (“Regimento”), e à Política de Partes Relacionadas da Companhia (“Política”), que disciplinam o seu funcionamento.

Artigo 2º. O Comitê, como órgão de assessoramento, possui funções técnicas que têm por finalidade tornar a atuação do Conselho de Administração mais eficiente, potencializando as discussões estratégicas com recomendações fundamentadas, auxiliando no desempenho das funções legais e estatutárias do Conselho de Administração.

§1º. O Comitê visa a assegurar que as transações da Companhia e de suas controladas e coligadas, envolvendo partes relacionadas (“Partes Relacionadas”, conforme definidas na Política para Transação come Partes Relacionadas) sejam realizadas levando em consideração em primeiro lugar o melhor interesse da Companhia, em condições ordinárias de mercado, negociadas de forma independente, ética, em conformidade com a legislação vigente e em termos não menos favoráveis à Companhia do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

Artigo 3º. O Comitê deverá seguir e respeitar os objetivos para os quais foram criados, mantendo-se fiel aos assuntos que lhe competem, evitando tratar de temas alheios a seus objetivos ou invadir o fórum de discussão de outro comitê ou órgão de administração da Companhia.

Parágrafo Único. O Comitê não constitui órgão deliberativo da Companhia e suas recomendações não são vinculantes, de forma que apenas o Conselho de Administração poderá tomar decisões que vinculem a Companhia.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Artigo 4º. Compete ao Comitê de Partes Relacionadas:

(a) sugerir alterações ao presente Regimento e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;

(b) analisar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de Política de Partes Relacionadas, bem como propostas de revisão desta Política, ambas através de proposta elaborada pela Diretoria da Companhia;

(c) analisar, monitorar e recomendar o processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços, ou qualquer forma de contratação ou assunção de responsabilidades, dívidas ou obrigações da Companhia e suas controladas para contratos que envolvam Partes Relacionadas, garantindo que sejam observadas as condições de mercado, conforme previstas na Política de Partes Relacionadas;

(d) atuar com independência e propor solução sempre que houver divergência entre a Companhia e qualquer das Partes Relacionadas em qualquer operação, negócio, contrato ou transação; e

(e) elaborar relatório anual resumido contendo a descrição das atividades do Comitê, os resultados e conclusões e recomendações feitas que deverá ser enviado ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, MANDATO E REQUISITOS

Artigo 5º. Os membros do Comitê poderão ser eleitos e destituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 6º. Os membros do Comitê de Partes Relacionadas serão indicados pelo Conselho de Administração e terão mandato máximo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 7º. O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, selecionados entre:

- (a) membros efetivos do Conselho de Administração;
- (b) diretores e outros executivos da Companhia; e
- (c) profissionais externos com notórios conhecimentos sobre as atividades que integram o escopo do Comitê.

Parágrafo Único. A maioria dos membros do Comitê deverá ser formada por (i) membros do Conselho de Administração qualificados como “Conselheiros Independentes” nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e/ou (ii) por profissionais externos também independentes do acionista controlador.

Artigo 8º. Somente podem ser eleitas para compor o Comitê de Partes Relacionadas, pessoas físicas que possuam qualificação técnica para o cargo indicado.

§1º. Além dos requisitos especificados acima, os membros do Comitê de Partes Relacionadas devem atender aos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

§2º. É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal da Companhia para compor qualquer dos órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, na forma prevista no parágrafo segundo do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Artigo 9º. Os membros do Comitê eleitos deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia nos termos dos Artigos 153 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Outrossim, é dever de cada membro:

- (a) participar das reuniões do Comitê de forma ativa e diligente, preparando-se previamente com o exame dos documentos postos à sua disposição;
- (b) atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê possa atingir a sua finalidade;
- (c) manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;

- (d) observar e respeitar a Política de Partes Relacionadas, o Código de Conduta e demais Códigos e Políticas da Companhia e emendar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das melhores práticas de Governança Corporativa pela Companhia;
- (e) declarar-se impedido previamente a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar das discussões e da votação;
- (f) manter o Presidente do Comitê de Partes Relacionadas informado sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem da Companhia, de seus controladores, controladas e/ou coligadas;
- (g) antes da reunião da qual estará impedido de participar informar a justificativa para a sua ausência naquela reunião; e
- (h) acatar e observar as deliberações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 10. Na mesma reunião em que o Conselho de Administração nomear os membros do Comitê, deverá eleger, dentre os membros independentes, o Presidente.

Artigo 11. Na primeira reunião do Comitê a ser realizada após a eleição dos seus membros pelo Conselho, estes elegerão, entre os seus demais membros, o seu Vice-Presidente.

Artigo 12. O Presidente tem as seguintes atribuições:

- (a) propor o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada exercício;
- (b) propor a agenda anual de governança no início de cada exercício;
- (c) convocar as reuniões ordinárias, conforme definição da agenda anual de governança e as reuniões extraordinárias, quando (i) necessário conforme previsto na Política de Partes Relacionadas ou (ii) demandado pelo Conselho de Administração;
- (d) coordenar as reuniões e as atividades do Comitê assegurando sua eficácia e bom desempenho;

- (e) prestar contas ao Conselho, trimestralmente, sobre os trabalhos realizados pelo Comitê, sendo que tal prestação de contas dar-se-á por meio de tema a ser pautado na agenda ordinária do Conselho;
- (f) representar o Comitê nas reuniões de qualquer outro órgão de governança da Companhia, quando necessário;
- (g) contribuir para a eficiência das atividades e para a avaliação do Comitê;
- (h) elaborar e propor para deliberação do Comitê um relatório sumário de atividades tomadas no exercício, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 34º deste Regimento; e
- (i) cumprir e fazer cumprir a Política de Partes Relacionadas da Companhia e Regimento do Comitê.

Artigo 13. Além de substituir o Presidente em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo, compete ao Vice Presidente do Comitê auxiliá-lo na execução de suas atribuições, quando por ele solicitado.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Artigo 14. O Conselho de Administração designará uma Secretaria de Governança para as reuniões do Comitê de Partes Relacionadas, que terá as seguintes atribuições:

- (a) Monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando a agenda ordinária de governança, as solicitações de membros do Comitê de Partes Relacionadas ou do Conselho e as eventuais pendências;
- (b) Providenciar o envio das convocações, pauta e eventuais materiais de apoio de cada reunião aos membros do Comitê de Partes Relacionadas e garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;
- (c) Secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as atas e, após revisão do Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas e formar o respectivo livro, mantendo-o sob sua guarda;
- (d) Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios ao Conselho de Administração e outros documentos de interesse dos membros do Comitê de Partes Relacionadas;

- (e) Elaborar, gerir e coletar assinaturas na lista de presença dos participantes das reuniões do Comitê de Partes Relacionadas;
- (f) Organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelos órgãos de governança; e
- (g) Auxiliar o Presidente do Comitê em suas funções.

CAPÍTULO VII

VACÂNCIA DEFINITIVA

Artigo 15. Em caso de vacância definitiva (renúncia, destituição e impedimento permanente) de membro do Comitê, será convocada reunião do Conselho para a indicação de novo membro, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento e em todos os documentos societários da Companhia (Estatuto Social e Acordos de Acionistas, quando existentes), no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência da vacância.

Artigo 16. O membro de Comitê será automaticamente desligado em caso de renúncia, impedimento definitivo ou ausência sem justificativa em 3 (três) reuniões consecutivas.

§1º. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Presidente, informando os motivos, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

§2º. No caso de vacância do cargo de Presidente, a coordenação será exercida pelo Vice Presidente ou, no caso de vacância do Presidente e do Vice Presidente, por um Presidente interino indicado pela maioria dos membros do Comitê até a eleição do novo Conselho egerá o novo Presidente para assumir os trabalhos do Comitê no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência da vacância.

CAPÍTULO VIII

REUNIÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 17. O Comitê de Partes Relacionadas será de caráter permanente, mas não terá reunião ordinária, atuando apenas extraordinariamente, sempre que necessário para discutir assuntos vinculados às competências do Comitê, conforme previsto neste Regimento e na Política.

Artigo 18. As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por correio eletrônico (e-mail). As convocações deverão indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião.

Artigo 19. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê, podendo ser realizadas de forma presencial ou via eletrônica (teleconferência, videoconferência ou por correio eletrônico (e-mail)) de acordo com a conveniência e oportunidade.

Artigo 20. A inclusão de assuntos extrapauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros do respectivo Comitê.

Artigo 21. Com a mesma antecedência mínima de envio da convocação, conforme indicado no Artigo 18 deste Regimento, serão enviados todos os materiais relativos aos assuntos que forem objeto da ordem do dia da reunião do Comitê, a fim de que cada membro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

§1º. Caso os membros do Comitê não recebam os documentos tempestivamente, conforme indicado no Artigo 21 deste Regimento, poderá ser requerido por qualquer membro que o referido item seja discutido na próxima reunião. A decisão pela manutenção ou não do referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião.

§2º. As matérias extraordinárias submetidas à recomendação do Comitê serão designadas por meio de definição da demanda em ata de reunião do Conselho.

Artigo 22. As reuniões realizadas de forma presencial do Comitê serão realizadas nas dependências da Companhia, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, o Presidente poderá convocar a reunião em lugar diverso, desde que o custo de tal mudança esteja previsto no orçamento e o local constante no aviso de convocação.

Artigo 23. As reuniões do Comitê somente se realizarão com a presença da maioria dos membros, sendo facultada a participação por forma presencial ou via eletrônica (teleconferência, videoconferência ou por correio eletrônico), na forma do disposto no Artigo 24 deste Regimento. Se necessário, a reunião será transferida para nova data a ser sugerida pelo Presidente do Comitê e acordada com todos os membros.

Artigo 24. Por proposta do Presidente e sujeito à disponibilidade de infraestrutura a ser organizada pela Companhia, fica facultada a participação de membros do Comitê por forma presencial ou via eletrônica (teleconferência, videoconferência ou por correio eletrônico).

Nesta hipótese, as deliberações serão válidas para todos os efeitos legais e incorporadas à ata da respectiva reunião, desde que o membro participante à distância receba, assine e retransmita a ata da reunião até o próximo dia útil ao da realização da reunião, ou aprove a ata por correio eletrônico.

Parágrafo Único. O membro de Comitê que participar de forma não presencial deve comprometer-se expressamente e tomar as medidas necessárias para impedir que terceiros assistam à reunião.

Artigo 25. O Comitê poderá convidar Consultores, Diretores Executivos ou colaboradores da Companhia para participar da reunião do Comitê cuja participação do convidado seja necessária para auxiliar nos trabalhos do Comitê. Tais convidados permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada, não participando das recomendações emitidas pelo Comitê nem implicando em sua integração ao Comitê.

Parágrafo Único. A participação de qualquer convidado nas reuniões do Comitê deve ser aprovada pelo Comitê previamente à realização de tal reunião.

Artigo 26. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê, recomendada pela maioria de seus membros, deverá ser requisitada ao Conselho que a deliberará e estabelecerá os critérios e condições da contratação.

Artigo 27. Cada Membro do Comitê terá direito a 01 (um) voto, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 28. As recomendações do Comitê serão tomadas pela maioria de votos dos membros e as transações com Partes Relacionadas somente serão consideradas referendadas pelo Comitê caso os 2 (dois) membros independentes tenham se manifestado favoravelmente, devendo ser excluídos, em qualquer um desses casos, os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia.

Artigo 29. As recomendações dos membros do Comitê deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia, de modo que os membros deverão ser independentes com relação à matéria objeto de recomendação. Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outro membro manifestá-lo, caso o mesmo não o faça.

§1º. Independente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro de Comitê poderá participar de deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

§2º. É vedado aos membros intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na recomendação a respeito do conflito de interesses tomada pelos demais membros do Comitê, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.

Artigo 30. Todas as matérias de deliberação do Conselho que envolvam situações de potencial conflito de interesses deverão ser pautadas para análise e recomendação do Comitê de Partes Relacionadas, não eximindo a possibilidade de ser pautada para análise e recomendação dos demais Comitês, quando relacionar-se às competências destes Comitês.

Artigo 31. As reuniões deverão ser transcritas em atas de forma sucinta e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros e eventuais convidados presentes, recomendações emitidas, eventuais situações de conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidades e prazos.

§1º. As atas das reuniões deverão ser lidas, aprovadas e assinadas ao final da própria reunião ou durante o início da reunião subsequente. Se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados às áreas responsáveis para tomada das providências recomendadas ou solicitadas pelo Comitê.

§2º. Eventuais dissidências e respectivos fundamentos deverão constar de eventuais relatórios os e/ou propostas.

Artigo 32. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o qualquer membro e com aprovação da maioria dos membros presentes do Comitê.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da reunião, o Presidente ou, na sua ausência, o Vice Presidente ou o membro indicado interinamente para a coordenação deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

CAPÍTULO IX

INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 33. Quando necessário, conforme indicado pela administração da Companhia, o Presidente representará o Comitê nas reuniões de qualquer outro órgão de governança Companhia.

Artigo 34. O Presidente deverá reportar ao Conselho as recomendações e atividades desempenhadas pelo Comitê.

Parágrafo Único. Anualmente, por ocasião da elaboração do Relatório da Administração, o Comitê deverá elaborar e submeter ao Conselho relatório escrito resumando suas atividades desenvolvidas durante o exercício findo, bem como as eventuais recomendações de destaque que tenha apresentado.

Artigo 35. A Companhia poderá disponibilizar aos membros do Comitê, caso solicitado, trechos das atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho, Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal que forem aplicáveis às atribuições do Comitê. A Companhia deverá fornecer aos membros do Comitê as informações necessárias para o desempenho das funções do Comitê, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO X

ORÇAMENTO, REMUNERAÇÃO E DESPESAS

Artigo 36. O orçamento anual do Comitê será aprovado pelo Conselho, junto do orçamento anual da Companhia.

Artigo 37. Observadas as competências funcionais do Presidente, não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê, os quais não terão isoladamente ou em conjunto, qualquer atribuição na administração da Companhia, exceto em função de outros cargos que estes ocupem na Companhia.

Artigo 38. A remuneração individual dos membros do Comitê será proposta pelo Presidente do Conselho.

Artigo 39. A Companhia deverá providenciar o reembolso de despesas de locomoção, hospedagem e refeição incorridas para a participação dos membros nas reuniões, devidamente comprovadas e respeitadas às políticas de reembolso da Companhia.

Artigo 40. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho, mediante proposta do Presidente e com aprovação da maioria dos membros do Comitê.

Artigo 41. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho para resolução.

Artigo 42. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação Conselho será arquivado na sede da Companhia.

* * *